

Processo TC 01362/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00094/2016

<u>RELATÓRIO</u>

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor José Altair Pereira Pinto, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula n° 081.127-1, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 11 de agosto de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, § 1°, I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, concluiu ser necessária a notificação:

- a) Do atual Defensor Público Geral para retificar o ato de aposentadoria descrito à fl. 37, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas;
- b) Do atual presidente da PBprev para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. José Altair Pereira Pinto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas..

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 67/68, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

^(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



Processo TC 01362/05

- 1) Assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 37, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas;
- 2) Comunique ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. José Altair Pereira Pinto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 01362/05, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor José Altair Pereira Pinto, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula n° 081.127-1, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 11 de agosto de 2003, tendo por fundamentação o art. 40, § 1°, I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 37, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas;
- 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. José Altair Pereira Pinto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO